

LEI Nº 3.935, de 23 de dezembro de 2004

Autoriza desafetação de área institucional para fins de concessão de uso, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área institucional com 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), cadastrada como lote 12, quadra 11, zona 10, situado na Rua Rolney J. Corradi Fonseca, no Bairro Residencial São Geraldo, Itaúna-MG, com as seguintes medidas e confrontações: 73,50 metros de frente confrontando com a Rua Rolney J. Corradi Fonseca; 10,50 metros pela lateral direita confrontando com o lote 13; 9,30 metros pela lateral esquerda confrontando com a Avenida Manoel da Custódia e 76,00 metros pelos fundos confrontando com os lotes 05, 06, 07, 08, 09 e 11, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob o nº 39678, Livro nº 2 GF, Fls. 078 e considerada bem dominial, nos termos do art. 99, III, do Código Civil.

Art. 2º O Executivo Municipal fará a demarcação, alterações no cadastro e mapas oficiais, procedendo-se o registro da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Procedida a desafetação prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso da área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **LDM-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - EPP.**, com sede na Rua João da Cruz, nº 254, Bairro Piedade, Itaúna-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.903.555/0001-31, para sua instalação e funcionamento.

Art. 4º A concessão de uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada às seguintes condições:

- I** - dedicar-se às atividades constantes em seu contrato social;
- II** - edificar prédio ou galpões na área descrita e iniciar suas atividades, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato de concessão;
- III** - transferir o endereço de sua sede e estabelecimento a que se refere o artigo 1º para o imóvel objeto da concessão;
- IV** - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, inclusive as de licenciamento mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;
- V** - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as atividades de prestação de serviço, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

VI - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade.

VII – recolher, no prazo de até trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel concedido para uso, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias ou edificações realizadas no imóvel do Município.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplenagem no imóvel objeto da concessão, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessárias à complementação das vias de acesso ao local de expansão do estabelecimento e para possibilitar a preservação do meio ambiente e regular o controle dos projetos de extensão de redes elétricas, hidráulicas, de esgoto, de futuras instalações de redes de fibras óticas ou obras semelhantes, desde que a empresa concessionária apresente o devido projeto.

Art. 7º As despesas com a execução de obras e serviços a que se refere o artigo 6º correrão por conta do orçamento vigente no exercício em que ocorrerem.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 23 de dezembro de 2004

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município